



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 13/03/23

App. Marcella Lima
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado

Francisco
heme

para relatar.

Em 13/03/23

MA
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 24 DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL N°30235 / 2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO:

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 24 de março de 2023, de autoria do Senhor Deputado Franzé Silva que tem a seguinte ementa: **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA- PAI, DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.”**.

O referido projeto de lei visa instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, com o fito de incentivar a aposentadoria dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, como medida excepcional de eliminação do excedente de gastos com pessoal. Pelo projeto, fará jus ao programa os servidores efetivos, estáveis e não estáveis que se encontrarem em atividade e que preencher todos os requisitos legais.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de constitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

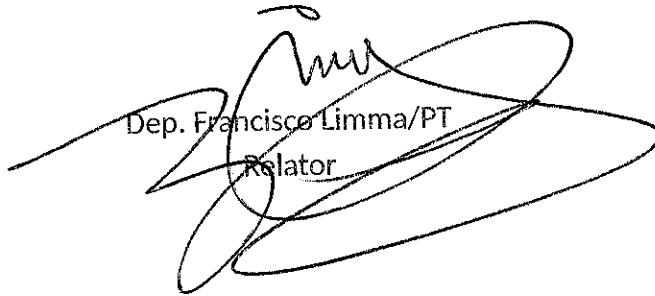
3

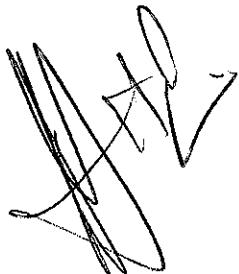


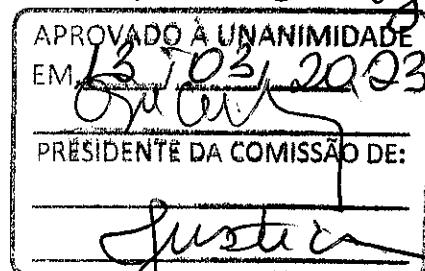
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

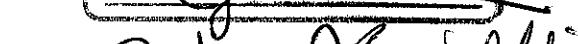
() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 18 de dezembro de 2022.


Dep. Francisco Limma/PT
Relator


Reunião conjunta,




e Adm. Pública


Comissão Adm. Pública
Dep. Salles acatou o Parecer
da Comissão de Justiça

